



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



Ofício nº.154/2023/CMMB

Matias Barbosa, 02 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

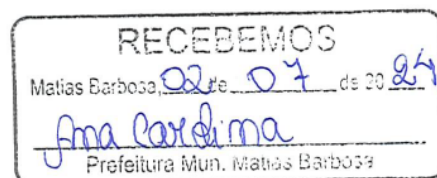
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº.20/2024 que Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Matias Barbosa”, o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.20/2024

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

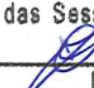
Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.20/2024

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>01/07/2024</u>
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$14.395,73 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato de 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$7.197,86 (sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Os Diretores de Departamentos do Município de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$5.751,15 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

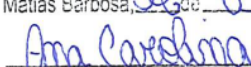
Art. 4º - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei só poderão sofrer reajuste anual, mediante lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, 01 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Matias Barbosa, <u>01</u> de <u>07</u> de <u>2024</u>
 Prefeitura Mun. Matias Barb.

LEI Nº 1.652, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$14.395,73 (quatorze mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato de 2025/2028, perceberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$7.197,86 (sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Os Diretores de Departamentos do Município de Matias Barbosa, no cumprimento do mandato 2025/2028, perceberão mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$5.751,15 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Art. 4º - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei só poderão sofrer reajuste anual, mediante lei específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2024.


Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal

Matias Barbosa, 02 de 07 de 24


Serviço Responsável